

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.663, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 AUTORIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado através da lei 2.597 de 31 de junho de 2025 a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.639/2022 de 26 de novembro de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, para atendimento nas aplicações do recursos do Fundeb Diferido de 2025, no valor de **R\$ 540.956,12 (Quinhentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

CREDITO ESPECIAL

Órgão.....	02.00.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.06.00 – DEP EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER
Unidade Executora.....	02.06.04 – FDO MUNIC. DESEV. ENSINO FUNDEB DIFERIDO

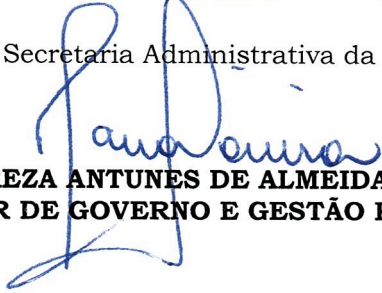
C. ECON	FICHA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.3.90.39.00	XX	02	Outros serviços Terceiro Pessoa Jurídica	180.956,12
4.4.90.51.00	XX	02	Obras e Instalações	180.000.00
4.4.90.52.00	XX	02	Equipamento e Material Permanente	180.000,00
TOTAL				540.956,12

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelos artigos anteriores, será utilizado recurso provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$ 540.956,12 (Quinhentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA